

## **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO PPGMA Nº 001 DE 12 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece critérios para a eleição do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A eleição do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola será coordenada e convocada por meio de Edital pelo colegiado sob a presidência do Coordenador do Programa.

§1º O Colegiado do Programa será responsável pela homologação das candidaturas e divulgação, segundo calendário previamente estabelecido.

§2º O mandato do cargo será de quatro anos, cujo mandato deverá ser coincidente ao término do envio do último relatório do ciclo de avaliação da CAPES, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§3º A eleição será realizada por votação secreta, em escrutínio único, pelos eleitores aptos a votar nos termos definidos nesta Resolução.

§4º Os docentes externos e os eleitores poderão votar em trânsito nos termos definidos pelo Edital de Convocação das eleições.

Art. 2º - Para se candidatar ao cargo de coordenador, o docente da Universidade Federal de Lavras deverá:

I – ser docente permanente, devidamente credenciado nos termos das normas de credenciamento vigentes na UFLA;

II – ter currículo destacado pela produção científica e atividades de orientação no PPGMA;

III – apresentar plano de ação estratégica estabelecendo metas de aprimoramento e de gestão do PPGMA;

IV – estar atuando no PPGMA como docente permanente a pelo menos 3 anos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**Instituto De Ciências Naturais**  
**Programa de Pós-Graduação**  
**Microbiologia Agrícola**

§1º É vedada a candidatura de professores aposentados, visitantes, colaboradores e docentes externos a UFLA.

Art. 3º - No processo eleitoral de Coordenador do PPGMA, de que trata essa resolução, estarão aptos a votar:

I - membros do colegiado, incluindo representante de técnico-administrativo e representante de discente;

II - demais docentes permanentes e colaboradores atuantes no programa.

Parágrafo Único: Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter a maioria simples dos votos considerados válidos pela comissão eleitoral designada pelo Colegiado do PPGMA.

Art. 4º - Em caso de exoneração do coordenador, nova eleição deverá ser convocada pelo Colegiado do programa, no prazo de 15 dias, sendo que o coordenador Adjunto do Programa deverá presidir o colegiado até que o docente permanente eleito tome posse.

Art. 5º - Caso não haja inscritos, uma nova eleição deverá ser convocada pelo colegiado até que seja eleito um coordenador para o PPGMA, admitindo-se candidatos que não atendam ao inciso IV do Art. 2.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Cristina Ferreira Silva e Batista  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola